

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE I**

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-565-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

A presente publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade I no XI Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022.

O GT “Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade I” vem se consolidando ao apresentar temas jurídicos e sociais pensados a partir das Políticas Públicas necessárias principalmente para a efetivação de direitos fundamentais e consequente cumprimento da Constituição Federal.

Como resultado da proposta de trabalho deste GT, foram apresentados 17 (dezesete) artigos científicos com temas inerentes aos “DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE”, podendo-se apresentar a seguinte síntese:

No artigo intitulado “O PAPEL DO DIREITO NA ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA FOME” as autoras Sabrina da Silva Graciano Canovas e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini apresentam uma análise dos dados mundiais e locais sobre pobreza, bem como os mecanismos adotados para o combate à pobreza no direito contemporâneo, tanto na normativa internacional quanto na nacional. Em seu desenvolvimento, apresenta a relação entre a pobreza, o superendividamento e a economia globalizada.

Katuscio Mottin realizou um estudo sobre a participação popular na definição, planejamento e execução das Políticas Públicas. Nesse contexto, tomou por base o modelo de Orçamento Participativo adotado pelo município de Porto Alegre/RS no ano de 1989, considerado uma referência mundial de democracia participativa, e como tal um exemplo seguido por várias outras cidades do Brasil e do mundo. Ao final, seu trabalho foi intitulado “A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, apresentando importantes considerações acerca do tema.

No artigo intitulado “A RELATIVIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO NOVO SISTEMA DE CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DO PROJETO REFORMADOR DA EC. 103 DE 13/11/2019” os autores Sergio Henrique Salvador, Gilmar Valeria Gonçalves e Régis Willyan da Silva Andrade apresentaram críticas relevantes ao sistema de cálculo das prestações previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a partir da recente Emenda Constitucional n.103 de 13 de novembro de 2019 que trouxe ao ambiente nacional diversas novidades, dentre elas, alterações no valor dos benefícios alocando-os a um patamar econômico diminuído e distante das constitucionais premissas previdenciárias protetivas.

Considerando que as leis ambientais relacionadas com as políticas públicas são fundamentais para prevenir violações de direitos e devem ser sustentáveis a fim de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde humana e a segurança das pessoas, Marcus Luiz Dias Coelho, Luiz Otávio Braga Paulon e Márcio Luís de Oliveira apresentaram o artigo intitulado “A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS NOS DESASTRES AMBIENTAIS DE MARIANA, BRUMADINHO E VAL DI STAVA”

Helimara Moreira Lamounier Heringer, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e Eliana Franco Neme apresentaram o artigo de título “ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, POLÍTICAS PÚBLICAS E EFICIÊNCIA”. Neste trabalho os autores se debruçaram sobre a Análise de Custo-Benefício (ACB) como ferramenta de efetivação do Princípio da Eficiência na Administração Pública brasileira, no quadro dos princípios, valores e objetivos do constitucionalismo democrático brasileiro.

No artigo de autoria de Wadih Brazao e Silva, Melina Medeiros Dos Reis Ferreira e Livia Teixeira Moura Lobo foi demonstrando que a alimentação inadequada resulta em variados problemas de saúde, bem como o fato de que a alimentação foi, a partir de 2010, alçada à categoria de direito social disposto na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64. Assim sendo, o artigo intitulado “ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL BELENENSE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 /10” abordou a problemática acerca da baixa qualidade da alimentação escolar em alguns estabelecimentos de ensino em Belém, analisando os instrumentos normativos de aquisição pública municipal dos alimentos destinados à alimentação escolar à luz dos critérios de

qualidade preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e das disposições da legislação vigente, e propõe alternativas para a mitigação da problemática apontada.

No artigo intitulado “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ANÁLISE DESSA POLÍTICA PÚBLICA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE” os autores Silvio Hideki Yamaguchi, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira abordam a necessidade de afastamento de crianças e adolescentes em situação de risco de suas famílias. Nesta pesquisa é feita uma reflexão acerca da utilização do acolhimento familiar como um instrumento de tutela dos direitos da personalidade dessas pessoas.

Alisson Thales Moura Martins apresentou o artigo denominado “DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS FRENTE À EFICÁCIA DOS DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A INCONSCIÊNCIA DO DECRETO 11.150/2022 TABELANDO O MÍNIMO EXISTENCIAL”. Em sua pesquisa o autor destaca que o Brasil atravessou grande crise econômica, sanitária e social durante e pós-pandemia, devido ao COVID-19, causando impacto ao poder de compra dos brasileiros, situação que resultou o superindivíduo.

No artigo “ENSINO DOMICILIAR E AS AMEAÇAS À PERDA DA ALTERIDADE: A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA ESCOLA NO CONTEXTO PÓS-PANDÊMICO”, Ana Luísa Dessoy Weiler , Guilherme Marques Laurini e Micheli Pilau de Oliveira, avaliam o possível impacto da educação domiciliar no Brasil à construção da identidade, alteridade e diversidade das crianças, a partir da experiência de isolamento imposto pela pandemia de COVID-19 no país.

Caroline Pereira da Conceição e Mônica Pereira Pilon, no artigo intitulado “ENSINO HÍBRIDO E AS PERSPECTIVAS DE ENSINO, APRENDIZAGEM E GESTÃO EDUCACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19”, refletem sobre as mudanças educacionais após a pandemia e sugerem a criação de um novo paradigma educacional devido à todas as transformações ocorridas desde o final do ano de 2019.

No artigo “O ACESSO À JUSTIÇA DIANTE DA DESIGUALDADE SOCIAL, DA VULNERABILIDADE DE SEUS PROTAGONISTAS E DA CRISE DE SOLIDARIEDADE”, Jane Mara Spessatto, discute o acesso à justiça diante da desigualdade social e da vulnerabilidade dos seus protagonistas, a qual se acentua diante do agravamento

da hiperdesigualdade social e da predominância da individualidade pela escassez de solidariedade coletiva.

Em artigo intitulado “O DIREITO À SAÚDE NA PROTEÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DE CASOS DENTRO DA CORTE INTERAMERICANA”, Germano André Doederlein Schwartz e Lucas Lanner De Camillis exploram o significado do direito social à saúde no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a sua proteção tanto na legislação quanto na jurisprudência interamericana da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Fabiel dos Santos Espíndola no artigo “O ESTADO CONSTITUCIONAL E O USO DA FORÇA: OS LIMITES DO LEVIATÃ CONTEMPORÂNEO”, apresentam estudos a partir do pensamento de Thomas Hobbes, discutem o uso legítimo e constitucional da força e a necessidade de criação de instrumentos ou mecanismos artificiais que ao mesmo tempo que limitam a liberdade sejam capazes de preservar a convivência coletiva.

No artigo “O SISTEMA SPEENHAMLAND E A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO BOLSA FAMÍLIA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO SEGURO-DESEMPREGO”, Carolina Silva Campos, Victor Dantas de Maio Martinez e João Pedro Silva de Toledo, realizam um estudo comparado entre o sistema Speenhamland, o primeiro modelo de assistência social criado após a Revolução Industrial no Reino Unido, e as políticas sociais no Brasil do século XXI.

Ellen de Abreu Nascimento e Maria Lucia de Paula Oliveira, no artigo “O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO CENÁRIO DA PANDEMIA DE COVID-19: OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE SUBSÍDIOS NAS CIDADES”, analisam políticas de subsídios adotadas como forma de satisfação do direito social ao transporte, no contexto em que os Municípios são dotados de competência constitucional para implementação de políticas urbanas e enfrentam, muitas vezes, dificuldades para concretizá-las, sobretudo financeiras.

No artigo “POR UMA EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO BASEADA NA COMUNIDADE: UMA ABORDAGEM COMUNITARISTA À QUESTÃO DA FOME”, Lucas Oliveira Vianna e Maria Cougo Oliveira, abordam a questão da fome e as políticas que buscam sua erradicação, com ênfase no contexto brasileiro da contemporaneidade, com fundamento teórico nas proposições do comunitarismo enquanto tradição de filosofia política.

Sandra Helena Favaretto e Jair Aparecido Cardoso, no artigo “PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE COMO RESPOSTA AO DESMONTE DO SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE A PARTIR DO TEXTO ‘THE LONG CONSERVATIVE CORPORATIST ROAD TO WELFARE REFORMS’”, buscam compreender a validade da reforma do Estado de bem-estar social na União Europeia, tendo por base o texto “The Long Conservative Corporatist Road to Welfare Reforms”, demonstrando como o colapso dos subprime, ocorrido em 2008 nos Estados Unidos da América, impactou as políticas públicas sociais mundiais, particularmente, dos países europeus.

Registra-se, ainda, que depois das exposições orais dos trabalhos pelos autores e autoras, abriu-se espaço para debates que reiteraram a qualidade dos trabalhos e a relevância das temáticas trazidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do GT.

Deste modo, é com grande satisfação que os coordenadores do Grupo de Trabalho, apresentam à comunidade jurídica e à sociedade a presente publicação.

Boa leitura!

Prof. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e Centro Universitário Eurípides de Marília)

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (Faculdade de Direito de Franca e Universidade do Estado de Minas Gerais)

O ACESSO À JUSTIÇA DIANTE DA DESIGUALDADE SOCIAL, DA VULNERABILIDADE DE SEUS PROTAGONISTAS E DA CRISE DE SOLIDARIEDADE

ACCESS TO JUSTICE IN THE FACE OF SOCIAL INEQUALITY, THE VULNERABILITY OF ITS PROTAGONISTS AND THE SOLIDARITY CRISIS

Jane Mara Spessatto ¹

Resumo

O presente artigo tem por objetivo discutir a acesso à justiça diante da desigualdade social e da vulnerabilidade dos seus protagonistas, a qual se acentua diante do agravamento da hiperdesigualdade social e da predominância da individualidade pela escassez de solidariedade coletiva. As constantes evoluções globais, tecnológicas e científicas ocorridas nos últimos tempos demonstram que, por um lado as fronteiras geográficas foram extintas e de outra banda nunca houve um individualismo tão exacerbado, onde a ausência de interesse pela coletividade e bem comum encontra-se superdimensionado. Para tanto, o problema identificado é de que forma a desigualdade social e a pobreza impactam o acesso à Justiça? Com o intuito de obter respostas ao questionamento será analisada a justiça sob a ótica dos vulneráveis e da escassez de solidariedade. Quanto à natureza a pesquisa realizada é básica e de objetivo exploratório. Com a utilização do método dedutivo, através da leitura e fichamento de livros, artigos e jurisprudências para fundamentar a investigação e com isso alcançar o objetivo final, cujo resultado é exposto exclusivamente em forma de textos.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Vulnerabilidade, Desigualdade social, Pobreza, Solidariedade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss access to justice in the face of social inequality and the vulnerability of its protagonists, which is accentuated in the face of the aggravation of social hyper-inequality and the predominance of individuality due to the absence of collective solidarity. The constant global, technological and scientific developments that have taken place in recent times show that, on the one hand, distances have been extinguished and on the other hand, there has never been such an exacerbated individualism, where the lack of interest in the collectivity and common good is oversized. Therefore, the problem identified is how do social inequality and poverty impact access to justice? In order to do so, justice will be analyzed from the perspective of the vulnerable and the scarcity of solidarity. As for the nature of the research, it is basic and has an exploratory objective. The bibliographic research, through the deductive method, used books and articles and jurisprudence to reach its final objective. The results were exposed exclusively in the form of texts.

¹ Advogada. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Atitus Educação (PPGD /Atitus). E-mail: jane_spessatto@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7846873771677572>.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Vulnerability, Social inequality, Poverty, Solidarity

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da desigualdade social aflige a sociedade moderna e tem se mostrado como uma característica marcante deste início de século XXI, onde surgem novos atores sociais como os organismos internacionais preocupados em promover práticas com objetivo de fomentar a diminuição das disparidades, também surgem com alto poder de persuasão e econômico os grupos que dominam as mídias sociais e grandes setores estratégicos e científicos, os quais desafiam a soberania dos países e colocam em xeque a força dos sistemas democráticos e de justiça.

Em meio a esse cenário encontram-se inseridas as categorias descritas como “vulneráveis”, os quais diante do fracasso das políticas públicas estatais em áreas consideradas essenciais buscam através da Justiça ter acesso aos direitos existentes e não efetivados, tornando a posição do Poder Judiciário estratégica para garantir a proteção estatal e o cumprimento das garantias e direitos fundamentais.

Assim, impõe-se a discussão do problema sobre como a desigualdade social e a pobreza impactam o acesso à justiça? Para desenvolver essa temática apresenta-se como o objetivo geral a discussão do acesso à justiça diante da vulnerabilidade dos seus protagonistas e como objetivo específico busca-se analisar as causas que retiraram da sociedade o espírito de solidariedade, buscando identificar as razões pela qual as questões individuais estão se sobrepondo ao interesse coletivo.

Um dos fenômenos sociais marcantes da atualidade é a ausência ou crise de solidariedade, o individualismo forjado e estimulado pelo neoliberalismo e pela era digital, assim como a disparidade cada vez maior das condições econômicas demonstram a necessidade urgente de se combater as desigualdades pois seus efeitos nefastos estão se refletindo e minando o desenvolvimento humano e social.

Na primeira seção do artigo será abordado o acesso à justiça diante da desigualdade social, posteriormente conceitua-se a vulnerabilidade e suas nuances e por fim, na terceira sessão, analisa-se a solidariedade como fundamento constitucional na democracia brasileira.

Quanto à metodologia, a natureza da investigação retratou pesquisa pura, iniciada na compreensão do acesso à justiça e desigualdade social. No que se refere à abordagem do problema, a proposição é de um estudo qualitativo, pois foi decisiva a abordagem e utilização de conceitos pontuais para obtenção dos objetivos da pesquisa. Quanto à natureza a pesquisa é básica e de objetivo exploratório. A pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo,

utilizou-se de livros e artigos para alcançar o seu objetivo final. Os resultados obtidos foram expostos exclusivamente em forma de textos.

Por fim, ressalta-se a importância do estudo acadêmico pela relevância social do tema, já que o direito não pode se dissociar das questões sociais e políticas, sendo a crítica uma forma de apontar soluções e de pressionar por mudanças estruturais urgentes, além disso, o tema do acesso à justiça está diretamente relacionado com a democracia.

1. Acesso à justiça e desigualdade social.

A garantia de direitos fundamentais preconizada constitucionalmente e dos direitos humanos previstos nas declarações universais foi determinante para a abertura da jurisdição com o avanço na tutela efetiva desses direitos. Assim, o panorama atual é de um lado vasta legislação constitucional e infra-constitucional garantindo direitos fundamentais e acesso à justiça e, de outra banda, uma imensa desigualdade social, com aprofundamento da pobreza, da miséria e principalmente com o trágico retorno do Brasil ao mapa da fome. Toda essa situação é percebida nas ruas, nos noticiários diários, nos preços praticados nos estabelecimentos comerciais, na alta da inflação, na evasão escolar, no retorno de doenças causadas pela insegurança alimentar, enfim é uma questão urgente e atual que demanda medidas enérgicas e união de toda a comunidade acadêmica disposta a contribuir com ideias para pelo menos amenizar essa situação.

Muito embora seja atribuição do Poder Executivo implementar políticas públicas eficazes para a garantia dos direitos da população e seja competência do Legislativo a fiscalização de tais práticas, no momento em que ocorre a judicialização de determinado tema, cabe ao Judiciário apresentar respostas contundentes que causem impacto no sentido de estancar a violação de direitos.

O acesso à justiça passou por várias fases, também denominadas de ondas (SANTOS, 2014) a primeira delas ocorreu com a ampla garantia de acesso ao sistema de justiça, a segunda se deu pela instituição da gratuidade de justiça, isentando as pessoas carentes de arcar com as despesas processuais, a terceira com a proteção dos direitos difusos e instalação de meios mais eficientes para conferir celeridade aos processos, como exemplo cita-se a implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais e Federais e, pode-se dizer que a quarta onda está ocorrendo nesse momento, acelerada em razão da Pandemia Covid 19, onde o Poder Judiciário viu-se obrigado a implantar a virtualização dos processos judiciais, com as audiências

e sustentações orais realizadas de forma remota e a justiça em breve passará a ser totalmente digital.

As atuais mudanças no sistema de justiça também contemplam grandes desafios, dentre eles destaca-se como a justiça virtualizada irá alcançar as comunidades desprovidas de acesso à internet, talvez esse seja mais um importante dilema a ser enfrentado imediatamente pelo sistema de justiça.

O doutrinador José Eduardo Carreira Alvim (2003) leciona que o problema relacionado ao acesso à justiça não está na entrada do processo, mas sim na saída, ele destaca que ingressar com uma demanda é fácil, pode ser por meio de defensor público ou advogado particular, com assistência judiciária gratuita ou nos balcões dos Juizados Especiais, o difícil é concluir um processo no sistema de justiça brasileiro, a grande maioria dos demandantes tenta sair via tutelas de urgência e os que ficam lá dentro rezam para sair com vida.

Portanto, apesar de todos os mecanismos disponíveis para assegurar o amplo acesso à justiça, constata-se que a desigualdade social também é uma realidade dentro dos Tribunais e que precisa ser enfrentada. Em regra são travadas lutas de hipossuficientes contra grandes empresas ou entes públicos, os quais dispõem de estrutura para litigar indefinidamente, ao passo que a parte vulnerável se torna refém daquele sistema e acaba muitas vezes desistindo de seguir com suas demandas, aceitando acordos de valores inferiores ao que teria direito ou se conformando com sentenças pífias, essa disparidade de armas causa o enfraquecimento dos sistemas jurídicos e democráticos por frustrar aqueles que são vítimas de profunda desigualdade, fazendo com que deixem de acreditar na democracia e na justiça.

Para Charles Tilly (2016, p. 124) “A desigualdade é uma relação entre pessoas e conjunto de pessoas nas quais a interação gera mais vantagens para umas do que para outras”. O autor discorre sobre as fontes que historicamente geram desigualdade, ele destaca os meios coercitivos, como as prisões, por exemplo; - o trabalho, especialmente aqueles que demandam habilidades especiais e aí se inclui a capacitação profissional; - os animais, para consumo e utilização da força de trabalho; - a terra; - instituições, sejam familiares, religiosas ou comerciais; - máquinas e capital financeiro; - informação e mídia e por fim o conhecimento técnico-científico.

Percebe-se que as fontes citadas por Tilly são contemporâneas e talvez tenham sido acentuadas pelas disparidades referentes ao domínio exercido através monopólio de grupos econômicos que controlam a tecnologia de informação, pela escassez de recursos naturais e outros setores estratégicos.

Portanto, apesar de ser amplamente assegurado o acesso à justiça em solo brasileiro, com facilidades que vão desde a possibilidade da própria parte apresentar seu pedido no balcão de atendimento das unidades judiciárias, assim como são reconhecidos e validados os direitos do nascituro, os quais podem ser representados pela genitora antes mesmo do seu nascimento.

Cabe salientar que historicamente nem sempre foi assim, no período imperial o acesso à justiça não possuía o viés de inclusão e de universalidade, a mediação judicial dos conflitos restringia-se a determinadas categorias de pessoas, eram excluídas as mulheres, escravos e filhos, os quais possuíam capacidade postulatória limitada (ABREU, 2019, p. 33). Ocorre que num país de dimensões exponenciais como o Brasil e diante do contexto econômico e social da atualidade, existem regiões carentes e outras de difícil acesso, onde, por vezes as pessoas sequer possuem documentos, como o registro civil de nascimento¹.

Para essas pessoas talvez a justiça seja algo distante ou mesmo utópico pouco importando a ampla gama de possibilidades de acessar o judiciário, pois eles são invisíveis aos olhos da sociedade, conferir o mínimo existencial e dignidade a essas pessoas invisíveis são necessárias políticas públicas que os inclua dentro do sistema institucional.

E nesse sentido Charles Tilly (2016, p. 123) sustenta que em países democráticos como o Brasil a convivência com a desigualdade é pacífica, muito embora ela seja um obstáculo à democratização plena por impor diferenças categóricas nos processos políticos públicos e pela “cristalização de diferenças contínuas e diferenças categóricas em virtude de raça, gênero, classe, etnia, religião e outros tipos de agrupamentos similares”, ainda assim há uma convivência ou omissão dos detentores do poder para manter tudo exatamente como está e com isso manter a exploração do sistema que beneficia apenas parcela minoritária da população.

E não se trata de inexistir riquezas suficientes para a demanda mundial, o economista Ladislau Dowbor (2021) refere que a produção mundial é suficiente para suprir as necessidades da população de todo o mundo, para o autor se ocorresse à divisão do PIB mundial de 2020, 85 trilhões, pela população de 7,8 bilhões de pessoas seria possível garantir uma renda de 3.600 dólares por mês para cada família com quatro componentes. Com base nesses indicativos ele afirma que o problema não é econômico, mas de organização política e social, de governança.

O autor também cita que 12,2% da população adulta acumula 85% da riqueza mundial (DOWBOR, 2021), por essa análise resta claro que a pobreza e a disparidade na divisão dos bens de consumo gera a vulnerabilidade, isso porque impede desenvolvimento humano.

¹ De acordo com o IBGE 3.000.000 de pessoas não possuem registro civil de nascimento no Brasil. As diferenças regionais são evidentes: no Sul, 0,28% da população não tem registro civil; no Sudeste, 1,1%; Centro-Oeste, 1,23%; Nordeste, 2,5% e no Norte, 7,5%. Os dados são de 2019. Fonte: Agencia Brasil EBC, 2022.

Também nessa mesma esteira é a lição de Amartya Sen ao sustentar que ao final a pobreza representa a falta de liberdade do indivíduo e ao se manifestar sobre a prevenção das fomes coletivas, aduz que os recursos necessários para criar uma renda integral ou oferecer a quantidade necessária de alimentos não precisariam ser vultosos, sendo necessária uma gestão de medidas preventivas. (2020, p. 221)

Adele Cortina em sua obra onde trata sobre a Aporofobia sustenta:

Esmolas ou justiça? A constatação de que a pobreza é evitável, porque existem meios adequados para erradicá-la, ainda não faz com que seja um dever tentar sua eliminação. Comprovar que algo pode ser feito não implica reconhecer que se deve fazer, mas sim que, para se passar do poder ao dever, é preciso ter uma consciência pessoal ou social de que se deve fazer, porque quem sofre de pobreza tem o direito de sair dela e a sociedade está obrigada a empoderar os pobres para tal realização. Felizmente, a consciência social de que acabar com a pobreza é um dever da humanidade está se espalhando em escala global e o ativismo internacional está aumentando (2020).

O direito isoladamente não possui o poder de eliminar a hiperdesigualdade social existente no mundo, porém um ambiente socialmente justo certamente contará com um sistema de justiça eficiente, promovendo o empoderamento e emancipação das pessoas. Portanto, a instituição de mecanismos facilitadores da eficiência do sistema judiciário também influencia na melhoria e promoção da justiça social. Questões como a assistência judiciária gratuita, os serviços prestados pelas defensorias públicas e advocacia dativa fazem parte do rol de mecanismos facilitadores do acesso à justiça e contribuem para a efetivação dos direitos.

Edgar Morin (2015, p. 144) destaca que a diminuição das desigualdades deve ser realizada de forma progressiva e simultânea, no mundo todo, para ele deve ser implantada uma política planetária, de humanidade e civilização para reduzir as disparidades, regenerar as solidariedades e combatendo a corrupção, tudo isso deve compor um meio para a reforma de vida, de éticas de forma que permita a compreensão das misérias e das infelicidades do próximo.

A igualdade é uma exigência fundamental da justiça, por isso é imperioso que caminhem juntas, ao eliminar as desigualdades sociais ocorre o fortalecimento da justiça e da democracia e “quanto maiores forem as desigualdades, maiores serão as injustiças”. (ZAMBAM, 2009, p. 11)

Percebe-se que quanto mais ineficientes forem as políticas públicas atreladas ao bem-estar social, sem a eleição de ações governamentais contundentes que busquem efetivar e cumprir direitos consagrados constitucionalmente, maior será o impacto das demandas junto ao Poder Judiciário, o qual ao ser acionado precisa estar conectado com as questões políticas e sociais, sob pena de incorrer em injustiça. Boaventura de Souza Santos (2014, p. 1945)

identificou as seguintes dimensões de injustiça: “injustiça socioeconómica, racial, de género, étnico-cultural, cognitiva, ambiental, e histórica”².

Assim, uma forma de contribuir na busca de soluções para enfrentar a gravíssima situação de desigualdade que aflige a sociedade atual é projetar ideias passíveis de implantação no cenário jurídico e que possam ter impacto social melhorando a vida das pessoas ou entregando a prestação jurisdicional de forma qualitativa, assim como célere para os mais necessitados.

Pois bem, superadas as considerações acerca da desigualdade resta averiguar como a concentração da renda e a pobreza extrema são fatores que desencadeiam a desigualdade e expõem as pessoas à vulnerabilidade social e de que forma essas questões impactam a justiça.

1.1 O Problema da Vulnerabilidade

Como dito a desigualdade social acentua ainda mais a vulnerabilidade, cujo conceito remete a ideia de desproteção, de antemão surge a imagem de personagens em situação vulnerável como as crianças, idosos, mulheres, consumidores, portadores de necessidades especiais, povos indígenas, negros e imigrantes, enfim todos aqueles que de alguma forma necessitam de maior assistência e olhar protecionista por parte do Estado.

A doutrinadora Cláudia Lima Marques (2020) sustenta que a vulnerabilidade é um estado no qual a pessoa pode “ter um ponto fraco, uma ferida (vulnus), aquele que pode ser “ferido” (vulnerare) ou é vítima facilmente”.

Algumas condições importam no recrudescimento da vulnerabilidade destacando-se causas como o superendividamento de idosos, de pessoas analfabetas funcionais ou totalmente analfabetas, outras que por situação de doença, a idade ou condição social aceitam ou se tornam vítimas fáceis de abusos, tais categorias dependem de maior proteção jurídica estatal

O professor e doutrinador Alenilton da Silva Cardoso afirma que a definição do ser vulnerável não é tarefa simples por se tratar de um conceito jurídico indeterminado onde os direitos coletivos abarcam os vulneráveis de modo geral. O reconhecimento da vulnerabilidade

² A luta dos quilombolas poderia ser descrita como racial, étnico-cultural, histórica e sócioeconômica, nesse sentido Santos (2014) manifesta-se: “é a luta pela terra dos grupos étnicos negros que conseguiram sobreviver social, econômica e culturalmente em determinado território e o seu tempo histórico é o da escravatura e da continuidade desta, sob outras formas, depois da sua abolição formal. A luta dos indígenas é por territórios enquanto expressão e condição de autonomia política e cultural e o seu tempo histórico é o mais longo de todos, o tempo do colonialismo.

implica em garantir a aplicação do princípio constitucional da isonomia real, previsto no artigo 5º da CF/88, de forma a lei é geral e destinada a todos, mas ao ser aplicada de forma universal, sem equilíbrio, pode gerar grandes injustiças e atrocidades (2020, p. 81-82).

No contexto mundial as declarações universais dos direitos humanos aplicam-se com maior ênfase aos grupos vulneráveis, isso porque é atribuição do direito a função de garantir a convivência social pacífica, assim como é “Função de justiça. De atingir a segurança da sociedade promovendo a finalidade querida pela ciência, protegendo os seres humanos em suas vulnerabilidades.” (CARDOSO, 2020, p. 168-172)

Em território nacional, a Constituição Federal de 1988 no seu primeiro artigo refere como marco fundamental o princípio da dignidade da pessoa humana e em seguida elenca a liberdade, igualdade e solidariedade também como objetivos fundamentais para a concretização de uma ordem jurídica justa voltada ao cumprimento dos direitos individuais e coletivos, e os direitos sociais, econômicos e culturais.

Entre as legislações brasileiras de proteção dos grupos vulneráveis pode-se destacar como sendo a primeira delas a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cujos princípios consideram o trabalhador, titular da mão de obra, como hipossuficiente e por isso deve ser protegido. Posteriormente sobrevieram diversas leis, entre elas a Lei 7.853/89 (Portadores de Deficiência), Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), Lei 8.742/93 (Assistência Social), Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial). Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei 13.869/19 (Abuso de Autoridade). Referido rol não é taxativo, outros normativos existem para a proteção de indivíduos considerados vulneráveis.

Aliás, convém ressaltar que as mudanças climáticas também geram desigualdade social se revestindo em injustiça climática, uma vez que os maiores atingidos são as populações vulneráveis, carentes de recursos financeiros, posto que os demais poderão ter acesso aos bens de consumo por deter maior poder econômico³.

O Poder Judiciário Brasileiro tem se esforçado para apresentar respostas para proteger os vulneráveis, seja quando apresentados de forma individual ou coletiva. No julgamento do

³ O Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do denominado “Pacote Verde”, motivado pela omissão do Governo Federal no cumprimento da diminuição dos índices de desmatamento entre outros assuntos nas seguintes ações: ADPF 760 (Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia — PPCDAm), ADPF 735 (Operação Verde Brasil 2), ADPF 651 (Fundo Nacional do Meio Ambiente), ADO 54 (omissão do Governo Federal no combate ao desmatamento), ADO 59 (Fundo Amazônia), ADI 6.148 (Resolução Conama 491/2018 sobre padrões de qualidade do ar) e ADI 6.808 (MP 1.040/2021, convertida na Lei 14.195/2021, sobre concessão automática de licença ambiental). (BRASIL, 2022)

Recurso Especial nº 586.316⁴ o Ministro Herman Bejamin, do Superior Tribunal de Justiça leciona: “Ao Estado Social importam não apenas os vulneráveis, mas sobretudo os hipervulneráveis, pois são esses que, exatamente por serem minoritários e amiúde discriminados ou ignorados, mais sofrem com a massificação do consumo e a "pasteurização" das diferenças que caracterizam e enriquecem a sociedade moderna” (BRASIL, 2007).

Portanto, o princípio da vulnerabilidade deve proporcionar igualdade forma e material aos grupos vulneráveis, que demandam uma atenção especial por parte das políticas públicas, para garantir o cumprimento de seus direitos e também na esfera jurídica como meio de concretização de tais garantias. Contudo, percebe-se que os indivíduos expostos à vulnerabilidade também padecem com a indiferença daqueles cuja obrigação seria de protegê-los, fato que é acentuado pela ausência de solidariedade, questão a ser abordada no próximo tópico.

1.2 Dissolução dos laços da solidariedade e individualismo

Tanto a solidariedade como a redução das desigualdades sociais são fundamentos dispostos na Constituição Federal⁵, entretanto, percebe-se que a indiferença em relação aos seres humanos e suas dores repercutem com menor intensidade com o passar dos anos.

A ausência de certo grau de sensibilidade, característica típica dos seres humanos que possuem alguma empatia, retrata o momento hostil do século XXI fundado no individualismo exacerbado, onde os dilemas enfrentados por imigrantes, os desastres climáticos, as milhares de vítimas da Covid 19 ou as guerras em andamento, nada mais possui a capacidade de causar comoção ou fazer com que as pessoas se mobilizem para enfrentar de forma contundente os problemas que se apresentam.

⁴ São exatamente os consumidores hipervulneráveis os que mais demandam atenção do sistema de proteção em vigor. Afastá-los da cobertura da lei, com o pretexto de que são estranhos à "generalidade das pessoas", é, pela via de uma lei que na origem pretendia lhes dar especial tutela, elevar à raiz quadrada a discriminação que, em regra, esses indivíduos já sofrem na sociedade. Ser diferente ou minoria, por doença ou qualquer outra razão, não é ser menos consumidor, nem menos cidadão, tampouco merecer direitos de segunda classe ou proteção apenas retórica do legislador. (BRASIL, 2007)

⁵ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Ao que tudo indica, apesar de ser um direito fundamental preconizado pela Constituição Federal, as novas composições sociais foram deixando de lado a solidariedade e atribuindo nova dimensão ao sentimento da indiferença e da intolerância. Aspectos como o estímulo da competição entre os trabalhadores, o culto ao imediatismo e o individualismo, a especulação financeira se sobrepondo a produção industrial são características que vem moldando o ser humano contemporâneo. O professor Neuro Zambam leciona que o distanciamento do ideal de justiça é consequência de diversos fatores, entre os quais destaca:

[...] a preferência pela realização pessoal, que tem como objetivo principal a busca prioritária do autointeresse; a eleição de um modelo de desenvolvimento comprometido com o progresso econômico, o aprimoramento tecnológico e a geração de bens; a maximização da liberdade individual; a prioridade à economia de mercado como mecanismo capaz de se autogerir e de atender às demandas sociais; a instrumentalização do Estado e das instituições pelos interesses econômico-financeiros; a utilização desordenada dos recursos ambientais sem a necessária preocupação com a preservação e a reposição do seu potencial. (2009, p. 177)

Percebe-se que uma das causas dessa indiferença possui relação com a nova era tecnológica, também denominada de era das comunicações, do acesso e do desenvolvimento sustentável ou era digital, a qual ao ser analisada sob o aspecto da desigualdade social e a ascensão da tecnologia, o escritor e pesquisador Evgeny Morozov (2018) em sua obra “Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política” enfatiza que as empresas de tecnologia do Vale do Silício se aproveitaram da dissolução dos laços da solidariedade e o individualismo e mais do que isso contribuíram ativamente para essa dissolução.

Frente ao poder econômico e o domínio de empresas da área de tecnologia não há uma preocupação efetiva em relação ao respeito à soberania dos países, fatos que interferem nas políticas estatais, como exemplo cita-se o caso da rede social Telegram, a qual negava-se a atender as intimações judiciais no Brasil até ser expedida a determinação de suspensão do seu funcionamento. Tampouco se verifica a preocupação com as consequências dos danos psicológicos causados nos cidadãos diante da influência direta das redes sociais.

Trata-se de um período de ausência de projetos mobilizadores da sociedade, da juventude apática, cuja manipulação é tão grande a ponto de se questionar a ciência e se acreditar em fake news. Espera-se que seja apenas um período nebuloso a ser atravessado “A era do Vazio, desorientados, atordoados, sem referências, perdidos no narcísico culto do eu, imersos em um mundo movediço, de consumo de massas, em um processo de personalização sobraçado pela desagregação social, em uma cultura-mundo polinizada pelas redes digitais”. (ABREU; FREYESLEBEN, 2019, p. 229).

A tecnologia e redes de conexão contribuiu para o surgimento de um abismo entre os seres humanos, a ausência de empatia, a superficialidades das relações sociais acentuam ainda mais a invisibilidade de determinada categoria de pessoas.

Nesse sentido é possível afirmar que o mundo atravessa uma crise de solidariedade, a qual dificulta desenvolvimento humano e social da população. Todos os fracassos individuais são atribuídos a falta de esforço pessoal ou de mérito próprio, poucos reconhecem e se preocupam com políticas públicas voltadas para o macro como forma de aprimorar o crescimento das pessoas.

O fato é que a sociedade encontra-se no denominado pelo professor e doutrinador José Luis Bolzan de Moraes “interregno” onde o velho já não serve mais e o novo que ainda não se estabeleceu, para o autor os novos arranjos sociais são decorrentes da passagem do “Estado (Liberal) de Direito para o Estado (Liberal) Democrático de Direito, ao qual se integram às “velhas” liberdades, as “novas” igualdades e as “novíssimas” solidariedades”. (2018, p. 2) e continua:

A crise filosófica atinge exatamente os fundamentos sobre os quais se apresenta o modelo do Bem-Estar Social. Aponta para a desagregação da base do Estado Social, calcada esta no seu fundamento, a *solidariedade*, impondo um enfraquecimento ainda maior no conteúdo tradicional dos direitos sociais ou sua construção insuficiente, as estratégias de políticas públicas a eles inerentes, bem como nas fórmulas interventivas características desde modelo de Estado. (2011, p. 48)

Assim, entre as novas características do Estado Democrático de Direito destaca-se a solidariedade, cuja marca principal é o respeito pelos valores individuais e coletivos com vistas ao desenvolvimento humano para a construção de um bem comum.

Amartya Sen (2020) reconhece que o crescimento econômico tem um papel importante no desenvolvimento da comunidade, mas também sugere que avaliar impactos "intangíveis" fornece uma base para uma compreensão mais holística do bem-estar humano. Nesse sentido Marta Nussbaum (2015) aponta que apenas o crescimento econômico não é a forma mais adequada de avaliação do crescimento humano.

Há que se concordar com a lição de Edgar Morin, quando refere:

As pessoas pobres das sociedades tradicionais dispõem de meios para lutar contra a miséria, meios esses que residem justamente nas riquezas relacionais, conviviais e solidárias de suas culturas. Longe de confundir com a miséria, a pobreza convival é a arma de que os pobres sempre se serviram para exorcizá-la e combatê-la (Majid Rahnema). A solidariedade, a propensão de criar laço social constituem a única e maior riqueza dos mundos empobrecidos do sul (2015, p 150).

De fato, nas comunidades mais pobres a união e solidariedade ainda estão presentes, evidencia-se que a necessidade une as pessoas, o que talvez esteja fragilizada é a capacidade de mobilização decorrente do enfraquecimento dos movimentos sociais, estudantis, das associações, dos sindicatos, entre outros, a qual decorre justamente do individualismo marcado pela influência do capitalismo especulativo, da ruptura do Estado Social e perda da soberania dos países⁶.

Dentro desse contexto o princípio da solidariedade, que deveria ser algo inerente ao ser humano nem sempre é observado quando se trata de acesso à justiça, isso porque a isonomia na sua forma pura ocasiona disparidades que influenciam nos julgamentos, na tramitação dos processos, no acesso aos meios de defesa e aos recursos de instâncias superiores, na produção de provas técnicas que demandam custos elevados, enfim aos mais carentes, desprovidos de recursos financeiros e vulneráveis não é proporcionado um ambiente jurídico solidário, até porque a alta taxa de congestionamento dos tribunais não autoriza o julgador a manter um olhar mais solidário para as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões discutidas no trabalho proposto indicam que a crise humanitária também se reflete no acesso à justiça, a complexa estrutura social, política, econômica e cultural das organizações e dos Estados deixa a desejar na proteção dos vulneráveis e a solidariedade, pelo menos no Brasil, onde é fundamento constitucional tem se mostrado escassa diante da sociedade individualista e imediatista da era digital.

Pode-se constatar que a redução ou extinção da pobreza diverge da redução da desigualdade social, sendo a primeira um direito básico do cidadão de estar inserido numa sociedade livre, justa e igualitária, onde suas necessidades básicas são prontamente atendidas, ao passo que para a extinção da desigualdade importa a realização políticas públicas eficientes

⁶ Chamayou descreve o pensamento do neoconservador George Gilder, o qual estigmatiza a cultura da pobreza ao afirmar: "Os pobres devem trabalhar duro e devem trabalhar mais duro do que as classes acima deles [...], mas os pobres de hoje se recusam a trabalhar duro". Ora, "se os pobres optam pelo ócio não é por fraqueza moral, mas porque são pagos para isso". Para Gilder, o Estado de bem-estar social representava um perigo moral até mesmo civilizacional: ao instituir programas de assistência, o Estado social dispensa os mais desprovidos de se curvarem inteiramente aos imperativos de mercado apresentados como poderosos incentivos à virtude. Assim, os seguros-desemprego incitam a preguiça; o direito à aposentadoria dissolve o dever filial perante os anciãos; os auxílios às pessoas com deficiência enaltecem os defeitos físicos superficiais etc. (2020, p. 55)

diante de uma sociedade plural e diversa, cuja formatação em grupos pode desencadear disparidades e vulnerabilidades.

Os impactos da pobreza e da desigualdade social são sentidos na disparidade existente entre os litigantes, assim como na dificuldade de acesso à justiça e na prestação jurisdicional, a primeira impede que a parte chegue ao judiciário para buscar proteção dos seus direitos, ocasionando com isso uma demanda reprimida e o impacto causado pela desigualdade diz respeito à ineficiência da justiça em relação às demandas sociais que se apresentam, pela ausência de respostas contundentes e pela desconfiança da sociedade na concretização da justiça.

Essa desconfiança gerada com maior intensidade nos últimos tempos é fruto da frustração daqueles que buscam a justiça ou são submetidos a ela, fato que fatalmente conduz ao enfraquecimento da democracia, agravando ainda mais a situação da população vulnerável.

A urgente necessidade de redução da desigualdade social é a mesma atribuída a obrigação mundial de frear o aquecimento global, posto que as consequências dessas disparidades são percebidas pela consequente queda no desenvolvimento humano e social dos indivíduos ao que se atribui a descrença ou a perda da fé nas instituições públicas e na democracia.

Distribuir justiça de forma igualitária trata-se de uma obrigação ética e legal do Estado Democrático de Direito, fortalecendo e protegendo os vulneráveis e hipervulneráveis, praticando a solidariedade como uma das formas de diminuir a desigualdade social e de eliminar a pobreza para com isso estarmos mais próximos de uma sociedade justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVIM, José Eduardo Carreira. Justiça: acesso e descesso. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 65, 1 mai. 2003 . Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4078>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ABREU, Pedro Manoel (Coord); FREYESLEBEN, Luiz Eduardo Ribeiro. **Acesso à justiça: novas perspectivas**. Florianópolis: Habitus, 2019.

BRASIL. **Código De Processo Civil**. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília,DF: Presidência da República. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 fev. 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial Nº 586.316 - MG (2003/0161208-5) Relator: Ministro Herman Benjamin. Disponível em <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=683195&tipo=0&nreg=200301612085&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20090319&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em 16jul2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 760 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 54 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=484966&ori=1> Acesso em 16jul2022.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo; STRECK, Lenio (Coords.) **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CAPELETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Trad. De Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DELL'ISOLA, Carmela (Org.); Cardoso, Alenilton da Silva et. al. **Vulneráveis e acesso à justiça em tempos de crise** São Paulo: Editora Foco. Edição do Kindle, 2020.

CHAMAYOU, Grégoire. **La société ingouvernable: une généalogie du libéralisme autoritaire**. Paris: La Fabrique, 2018.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: Um desafio para a democracia**. Trad: Daniel Fabre..São Paulo: Editora Contracorrente. Edição do Kindle, 2020.

DAWBOR, Ladislau. **Desigualdade**. Economistas. XII, n. 41.Jul. – Set, 2021. Disponível em: <https://app.isend.com.br/iSend/external/magazine?encrypt=0B1FA812F723DA448E29ABCE385977BA7D1056C7EA899C87DA046E72FB177B90>. Acesso em 17 fev. 2022.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; AMORIM, Maria Carolina Cancell. **Acesso à justiça e efetividade do processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2021.

LATOURE, Bruno. Imaginar gestos que barrem o retorno da produção pré-crise (Entrevista – Tradução DANOWSKI, Déborah), 2020.

LONGUINHO, Renata. **3 milhões de brasileiros não têm registro civil de nascimento**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-11/3->

milhoes-de-brasileiros-nao-tem-registro-civil-de-nascimento#:~:text=Segundo%20o%20IBGE%2C%20cerca%20de,no%20primeiro%20ano%20de%20vida. Acesso em: 06 mai. 2022.

MANCUSO, Rodolgo de Camargo. **Acesso à justiça: Condicionantes Legítimas e Ilegítimas**. 3. ed. Salvador: Editora Jus Podium, 2019.

MARQUES, Claudia Lima. LIMA, Clarissa Costa de. VIHAL, Sophia. **Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor**. 2020, Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/105-dc.pdf?d=637581604679873754> Acesso em 13jul2022.

MORAIS, José Luís Bolzan de. O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet” **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 3, p. 876-903, dez. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: < <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33021> >. Acesso em: 15jul.2022.

MORAIS, José Luís Bolzan de. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: Por que a democracia precisa das humanidades**. Tradução de: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

PAES, Nadinne Sales Callou Esmeraldo. **Acesso à Justiça e Pobreza**. Editora Dialética. Edição do Kindle.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

RODRIGUES, Horácio Vanderlei. LAMY, Eduardo de Avelar. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Coimbra: Almedina. Edição do Kindle, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice - O Social e o Político na Pós-Modernidade**. Almedina. Edição do Kindle.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 6. Reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes. 9. Reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

TILLY, Charles. **Democracia**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2016.

ZAMBAM, Neuro. **A Teoria da Justiça de Amartya Sen: Liberdade e Desenvolvimento Sustentável**. Tese de Doutorado em Filosofia, PUC-RS, Porto Alegre, 2009.